

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 227/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 19393/2014 - 36361, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a VALDEMAR GEORGETE, CPF/CNPJ Nº: 167.728.498-68, até 04 de abril de 2030, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) FAZENDA RECANTO SONHADO no(s) município(s) de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Áfluente sem denominação do Córrego Bora
Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SIRGAS 2000)	LT: -16°54'55,5"/LG: -49°53'31,5"
Tipo de uso(Atividade)	Barramento de regularização de vazão
Finalidade	Regularização de vazão e atender a demanda de uma irrigação 19391/2014
Volume total	46.226,92 m³
Volume Útil	66.120,00 m ³
Área inundada	14.680,43 m ²
Sistema de descarga de fundo do barramento Tipo	Sifão
Sistema de descarga de fundo do barramento Dimensões (diâmetro)	250,00 mm
Sistema de descarga de fundo do barramento Cota de fundo	596,00 m
Vazão regularizada	1,20 l/s
Situação do uso	Barramento em processo de elevação
Nr. dos processos referentes a captação	19391/2014
Altura do Talude	8,00 m

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 04 de abril de 2021, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;
- V. Manter regularizada uma vazão mínima de 1,2 L/s a jusante do barramento, sem interrupções, durante todo o ano;
- VI. Apresentar anualmente, durante toda a vigência da portaria de outorga, uma medição de vazão no manancial próximo a jusante do barramento, entre agosto e outubro, seguida de ART;
- VII. Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão das obras de alteamento do barramento e a instalação/funcionamento do sistema de descarga de fundo segundo as especificações técnicas do projeto (o relatório fotográfico apresentado nos autos do processo não mostra a regularização e nem a entrada do sistema de descarga de fundo). O relatório fotográfico deve ser acompanhado de ART junto ao órgão competente;
- VIII. Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão das obras do barramento e a instalação/funcionamento do sistema de descarga de fundo segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deve ser acompanhado de ART junto ao órgão competente;
- IX. Promover a conservação e recomposição das APPs em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal n° 12.651/2012, decreto federal n° 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual n° 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;
- Art. 3º Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
- Art. 4° Fica a renovação desta portaria condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Artigo 2°.
- Art. 5° Considerou-se como volume útil total todo o volume acumulado acima da descarga de fundo (45.011,51 m³) juntamente com o volume escavado (21.108,49 m³), com ART, totalizando 66.120 m³.
- Art. 6° A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 7º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
 - Do descumprimento das especificações desta Portaria.



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

Art. 8º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 04 días do mês de abril de 2018.

Documento assinado digitalmente.

GUSTAVO HENRIQUE SOARES Superintendente de Recursos Hídricos

THE VENTER AND THE STATE OF